



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02354/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Carla Cavalcante Soares

Interessado: Carla Cavalcante Soares

DELIBERAÇÃO CEF Nº 38/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Carla Cavalcante Soares ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (Mútua

Amazonas);

Considerando a Deliberação CER-AM nº 001/2020 (fl. 49/51), que deferiu o registro de candidatura em análise;

Considerando o recurso interposto por Oziel Oliveira Mineiro, alegando, em síntese, que a candidata não cumpre todos os requisitos de elegibilidade, por entender que sua candidatura viola ao disposto na alínea "e", do art. 26 da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), quanto ao vínculo associativo de no mínimo três anos com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, e ainda, anexa ao recurso comprovante de que a candidata ingressou na Mútua do Amazonas em 5/5/2017, com homologação de ingresso em 17/5/2017, contrariando, portanto, o art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões;

Considerando, no mérito, que embora sejam aplicáveis às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), por força do art. 27, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), a alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) é tão somente "para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais", como consta no próprio dispositivo;

Considerando, portanto, que, ao contrário do que alega o recorrente, a exigência de "ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea", constante da alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) não abrange os candidatos aos cargos de Diretores da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea;

Considerando a comprovação constante dos autos, consoante informação da própria Mútua Amazonas (fl. 25), de que a inscrição da candidata na Mútua ocorreu em 5/5/2017, não totalizando, portanto, o tempo de, no mínimo, 3 anos como sócio contribuinte, contados da convocação da eleição que (3/2/2020), contrariando, portanto, o critério de elegibilidade para os cargos de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, nos termos do art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AM nº 001/2020 (fls. 49/51), deve ser reformada, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que a interessada apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM, com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto por Oziel Oliveira Mineiro contra a Deliberação CER-AM nº 001/2020 que deferiu o requerimento de registro de candidatura da interessada, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AM, no sentido de **INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE CARLA CAVALCANTE SOARES** para concorrer ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327118** e o código CRC **DF35CDFE**.
